

**EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMA O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - TV CANÇÃO NOVA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, de um lado como **LOCADOR** o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE**, empresa pública de direito privado em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, com sede à Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, neste ato representado pelo Coordenador de Liquidação, **ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, residente em Goiânia, portador do CPF n.º 124.898.911-20, e do RG n.º 467484-2ª V - SSP/GO, e, de outro lado,

**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**, com sede à Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, Caixa Postal 57, CEP 12.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **LOCADOR** é proprietário e legítimo possuidor de uma torre, situada no Morro da TV, 14º08'00"S 47º31'00"W, na cidade de Alto Paraíso, Estado de Goiás, onde disporá à **LOCATÁRIA** para o fim exclusivo de instalar uma estação retransmissora, canal 13-, nos termos da licença e/ou da descrição do sistema constante do ato da ANATEL, utilizando-se da torre, para

**CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO**

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

*Maiana Georgina Nunes Santana*  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 7751



### EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

instalação de RFT - LP-B3-A4.1, alimentadas pelos cabos tipo LCF 1/2", com 40,0 metros de comprimento, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

#### DA PREVISÃO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para os efeitos legais, a locação dos bens descritos na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, no que for pertinente (Art. 51/57), bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo Único** - Ao findar o prazo da locação, o **LOCATÁRIO** deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, restituir ao **LOCADOR** os bens, salvo se lhe for concedido prorrogação de prazo ajustado por escrito.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O aluguel mensal livremente estipulado pelas **PARTES** é de **R\$ 600,00 (seiscentos Reais)**, com os impostos incidentes inclusos.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente bancária do **LOCADOR**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O depósito referente ao valor da locação deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao



**CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO**

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Mania Georgina Nunes Santana  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 7751



### EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

vencido, diretamente na conta corrente nº **14544-0**, Agência 086-0 – Banco do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do aluguel, previsto nesta Cláusula, será reajustado **anualmente**, com base na variação do **IGPM/FGV**. Havendo renovação contratual o valor originário será determinado mediante negociação entre as partes contratantes.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento da locação terá início no mês de janeiro de 2.005, haja vista estar sendo ultimada a montagem do bem, objeto deste Instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar a torre locada à instalação de retransmissora na cidade de Alto Paraíso/Go, sendo expressamente vedada a sublocação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **LOCATÁRIA** obriga-se por todas as benfeitorias necessárias à conservação e higiene do imóvel locado, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso do mesmo, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, quando findo ou rescindido o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **LOCATÁRIA** facultará ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, e/ou ao **Gerente de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central** examinar ou vistoriar a área, em horário previamente acordado pelas Partes, bem como permitir que interessados o visitem, no caso de a área ser colocada à venda, sendo-lhe observado o direito de preferência, previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA** - Está a **LOCATÁRIA**, desde logo, autorizada a fazer, a sua custa, as obras necessárias, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem que cause danos irreparáveis para o imóvel.

*Handwritten signature: Maria Georgina Nunes Santana*  
Maria Georgina Nunes Santana  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 7751



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO  
ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

*Handwritten signature*



### EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CLÁUSULA NONA** - Fica garantida à **LOCATÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, desde que devidamente identificadas, durante o prazo de vigência deste contrato, o acesso livre dos horários previstos pela Gerência de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central, salvo por questão técnica que demande urgência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Correrá por conta da **LOCATÁRIA** a instalação de ponto de medição do consumo de energia elétrica, bem como seu respectivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ficará a **LOCATÁRIA** como única e exclusiva responsável pelos equipamentos instalados na torre.

### DAS COMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumento, deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento ou de ciência da parte contrária, não se incluindo a comunicação eletrônica (e-mail) e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **TV CANÇÃO NOVA**:

TV CANÇÃO NOVA  
Rua João Paulo II, s/n  
Alto da Bela Vista  
Cachoeira Paulista - SP - CEP: 12.630.000  
VICE-PRESIDÊNCIA  
Att.: Wellington Silva Jardim

Para **Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE** e para **Agência Goiana de Comunicação - AGECOM**:



**CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO**

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Marta Geórgina Nunes Santana  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 7751



---

**EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

---

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E  
NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

Rua SC-1, n.º 299 – Parque Santa Cruz  
Goiânia – GO . CEP – 74860-270  
Att.: Assessoria Jurídica do CERNE

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM  
Rua SC-1, n.º 299 – Parque Santa Cruz  
Goiânia – GO – CEP – 74860-270  
Att.: Eng.º Alexandre Momotuk

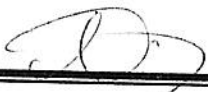
**Parágrafo Único** – Todas as correspondências entre as Contratantes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A prática de infração, pelas Partes, de qualquer cláusula deste Contrato ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, faculta à parte inocente, e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, notificar, por escrito, concedendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a parte faltante cumpra suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, a qualquer tempo e mediante prévia e expressa comunicação ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a pagar 5% (cinco por cento) do valor apurado sobre o restante do contrato.

  
Maria Geórgina Nunes Santana  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 7751




---

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO  
ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270  
Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676  
GOIÂNIA - GOIÁS

---







**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA  
TORRE METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO –  
NOVEMBRO/2009/2014.**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO E DE VALORES QUE SE FAZ AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA INSTALADA NA  
CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO, FIRMADO ENTRE O  
CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS  
DO ESTADO – CERNE E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II***

**LOCADOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada simplesmente **CERNE**, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidações, responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e

**LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato representada por seu Vice-Diretor Executivo, **FILIFE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**.



As partes acima qualificadas celebram o presente aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

### **DO OBJETO**

**Cláusula 1.ª** Constitui objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência** do Contrato de Locação firmado entre as partes em 23 de novembro de 2004, cujo objeto consiste na locação de uma torre no Morro da TV, 14°08'00``S 47°31'00``W, na cidade de Alto Paraíso/GO.

### **DO PRAZO**

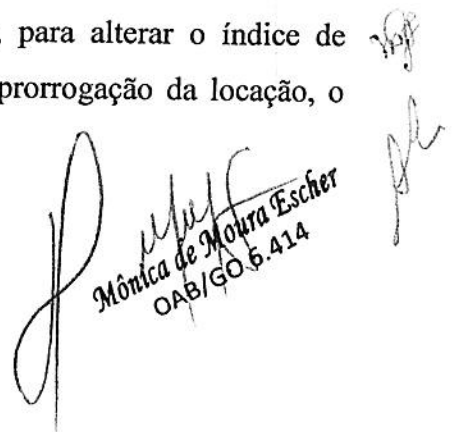
**Cláusula 2.ª** Prorroga-se o contrato de locação, objeto deste instrumento, pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, vigendo de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2014, data em que o contrato será extinto independentemente de notificação prévia, podendo ser renovado tão e somente mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta), sem a incidência de ônus.

### **DO VALOR**

**Cláusula 3ª.** Fica alterado o *caput* da Cláusula Quarta (Valor do Aluguel) do Contrato de Locação, para fixar o valor mensal da locação em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** Fica alterado o § 3º, da Cláusula Quarta, para alterar o índice de reajuste, passando-se a reajustar, a partir do primeiro ano de prorrogação da locação, o valor do aluguel com base no IPC/FIPE.

  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414





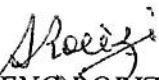
*Em Liquidação Extrajudicial*

## DA RATIFICAÇÃO

**Cláusula 4.ª** O presente instrumento particular integra e compõe o contrato originário, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido expressamente modificadas, as quais são, neste ato, ratificadas, sendo certo que este termo aditivo não constitui novação aos termos e condições do contrato.

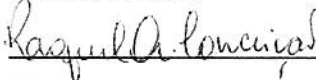
E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

  
NAZARENO RORIZ NETO  
Coordenador de Liquidações / CERNE  
LOCADOR

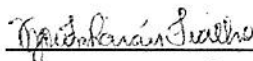
  
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
Filipe Garcez Jardim  
Locatária

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 216.746.801-63

  
\_\_\_\_\_

Nome: Maria Fernanda Pacheco Guimarães Sialho

CPF: 282490128-44

  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE  
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,  
Fone: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – [cerne.gov@terra.com.br](mailto:cerne.gov@terra.com.br)  
Goiânia - Goiás

*Em Liquidação Extrajudicial*


**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA  
TORRE METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO –  
NOVEMBRO2009/2014.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALORES QUE SE FAZ  
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE  
METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO,  
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE E A  
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**

**LOCADOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E  
NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE**, empresa pública em processo de liquidação  
extrajudicial, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30. de novembro de 1972, sediada  
na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate, em Goiânia  
– Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada  
simplesmente **CERNE**, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidações,  
responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro,  
casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e

**LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito  
privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.016.039/0001-75, com  
sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato

Página 1 de 3

  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO-6.414



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 - Vila Yate,  
Fone: (62)3201.6941 - 6942 - Fax (62) 3201.6940 - [cerne.gov@terra.com.br](mailto:cerne.gov@terra.com.br)  
Goiânia - Goiás

*Em Liquidação Extrajudicial*

representada por seu Vice-Diretor Executivo, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

### DO OBJETO

**Cláusula 1.ª** Constitui objeto do contrato a locação de uma torre no Morro da TV, 14º08'00''S 47º31'00''W, na cidade de Alto Paraíso/GO.

### DO VALOR

**Cláusula 2.ª.** Fica alterado o *caput* da Cláusula Quarta (Valor do Aluguel) do Contrato de Locação, para fixar o valor mensal da locação em R\$ 844,64 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único.** Fica alterado o § 3º, da Cláusula Quarta, para alterar o índice de reajuste, passando-se a reajustar, a partir do primeiro ano de prorrogação da locação, o valor do aluguel com base no IPC/FIPE.

### DA RATIFICAÇÃO

**Cláusula 3.ª** O presente instrumento particular integra e compõe o contrato originário, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido expressamente modificadas, as quais são, neste ato, ratificadas, sendo certo que este termo aditivo não constitui novação aos termos e condições do contrato.

Página 2 de 3

*Mônica de Moura Escher*  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414




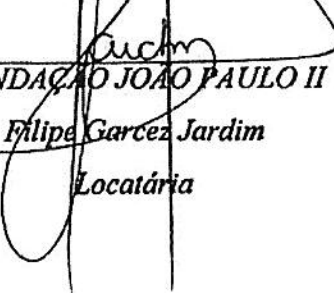
CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE  
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,  
Fonc: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – [cerne.gov@terra.com.br](mailto:cerne.gov@terra.com.br)  
Goânia - Goiás

Em Liquidação Extrajudicial

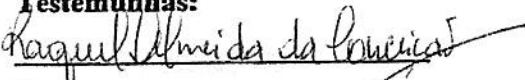
E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goânia, 23 de novembro de 2010.

  
NAZARENO RORIZ NETO  
Coordenador de Liquidações / CERNE  
LOCADOR


  
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II  
Filipe Garcez Jardim  
Locatária

**Testemunhas:**



Nome:

CPF: 216.746.801-63



Nome: Simone Aparecida de Castro  
CPF: 312.594.168-79

  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO**  
**NA TORRE METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO**  
**NOVEMBRO2009/2014.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO  
DE CLÁUSULA QUE SE FAZ AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA  
INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO,  
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE E  
A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**

**LOCADOR – O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E  
NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE**, empresa pública em liquidação,  
constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, situada na  
Av. República do Líbano, n.º 1.945 – CEP. 74.125-125 – Setor Oeste –  
Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante  
denominada simplesmente **LOCADOR**, neste ato representado pelo  
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO – Liquidante do  
CERNE, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado,  
residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º  
646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, e de outro lado como

Av. República do Líbano, n.º 1.945 – CEP. 74.125-125 – Setor Oeste – Goiânia/GO

*Mônica de Moura Escher*  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
PROMOTÓRIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação

**LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

#### **DO OBJETO**

*Cláusula 1.ª Constitui objeto do contrato a locação de uma torre no Morro da TV, 14º08'00``S 47º31'00``W, na cidade de Alto Paraíso/GO.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterado o § 2º da Cláusula Quarta (Do Valor) do Contrato de Locação de Bem Imóvel, para indicar, doravante, que o aluguel mensal será pago pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente n.º 06463-5, da Agência 4357, do Banco ITAÚ S/A.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Av. República do Líbano, n.º 1.945 – CEP. 74.125-125 – Setor Oeste – Goiânia/GO

*Mônica de Moura Escher*  
OAB/GO 6.414



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação

E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 19 de setembro de 2011.

**JAILTON PAULO NAVES**  
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO  
Liquidante do CERNE  
LOCADOR

**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**  
*Filipe Garcez Jardim*  
LOCATÁRIA

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF: 960.253.871-68

Nome: Renata Reis Duque  
CPF: 353.915.148-60

*Mônica de Moura Escher*  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414